DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3244/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5101/2015
PROTOCOLO	: 1580580
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JANDIR MONTEIRO, nascida em 22/11/47, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Matrícula 103595021, Nível/Classe/Referência/Símbolo 242/H/1/460, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2519/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5154/2016 opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Jandir Monteiro verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 15% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, II, *"a"*¸111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 em redação original), 15% de adicional de tempo de serviço (de acordo com os arts. 105, I, *"b"*, e 111, da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), produtividade fiscal coletivo

(de acordo com a Lei nº 3.146/05 c/c 24, § 2º, I, do decreto nº 12.593/08) e de produtividade fiscal setorial (de acordo com a Lei nº 3.146/05 c/c 24, § 2º, II, do Decreto nº 12.593/08), com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.458, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829, de 29 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a JANDIR MONTEIRO, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.458, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.829, de 29 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP